

## EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

*Acrescenta e dá nova redação aos §§ 4º a 10 do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Santo André, para instituir o Orçamento Impositivo Municipal.*

A Câmara Municipal de Santo André aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os §§ 4º a 10 ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Santo André, com a seguinte redação:

**"Art. 130. ....**

**§ 4º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o art. 166 da Constituição Federal.

**§ 5º** A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive para fins de custeio, será computada para o cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 6º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações previstas no § 4º deste artigo, com base na Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observando-se critérios de execução equitativa conforme definidos na legislação aplicável.

**§ 7º** Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório quando houver tratamento igualitário e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 8º** As programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devidamente justificados pelo Executivo.



**§ 9º** Os restos a pagar poderão ser computados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

**§ 10.** Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 6º poderá ser reduzido proporcionalmente à limitação aplicada às despesas discricionárias."

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposta tem por objetivo adequar a Lei Orgânica do Município de Santo André às normas constitucionais e à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADI nº 7493, que fixou o limite de 1,55% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior como teto para as emendas individuais de execução obrigatória, destinando-se metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde.

Originalmente, a Emenda nº 01/2025 previa limite de 2% sobre a Receita Corrente Líquida estimada no projeto orçamentário, o que diverge do parâmetro constitucional e da interpretação vinculante do STF.

Por isso, o novo texto corrige a base de cálculo, estabelecendo como referência a RCL efetivamente realizada no exercício anterior, garantindo precisão e segurança jurídica.

O § 9º também é ajustado, para explicitar que os restos a pagar computáveis ficam limitados a 0,6% da RCL realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto, em conformidade com o art. 166, § 17, da Constituição Federal, prevenindo controvérsias quanto à interpretação e assegurando maior alinhamento com a disciplina constitucional.

Dessa forma, a presente emenda representa um avanço institucional ao regulamentar o Orçamento Impositivo Municipal em bases constitucionais sólidas, fortalecendo o papel da Câmara Municipal no processo orçamentário e garantindo que a execução das emendas individuais se dê com transparência, previsibilidade e respeito ao equilíbrio fiscal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 23 de setembro de 2025.

**Lucas Zacarias**

**Vereador**

